



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS -  
CNCE**

**PROPOSTA Nº 12/2018 – CNCE**

**SÃO PAULO-SP, 18 A 20 DE JULHO DE 2018**

<b>ASSUNTO</b>	Alteração do Anteprojeto de Resolução nº 007/2017
<b>PROPONENTE</b>	CNCE
<b>DESTINATÁRIO</b>	CEEP
<b>ITEM DO PLANO DE TABALHO/2018</b>	Item 4

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em São Paulo-SP, no período de 18 a 20 de julho de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Anteprojeto de Resolução nº 007/2017 trata sobre alteração do regulamento de condução do processo ético profissional que se encontra em tramitação no Confea.

**b) Propositura:**

b.1) Excluir a figura do defensor dativo, eliminando do Anteprojeto o artigo 58 com todos os seus parágrafos.

b.2) Acatar a redação do artigo 13 do Anteprojeto de Resolução 007/2017 em função de alongar prazos, devendo manter o prazo de 60 dias para análise preliminar da denúncia na Câmara Especializada;

b.3) Não acatar a redação do artigo 22 do Anteprojeto de Resolução 007/2017 em função de alongar prazos, devendo manter o prazo de 90 dias para a instrução do processo Ético Disciplinar na CEP do Crea, conforme já está estabelecido pelo artigo 9º da Resolução 1004/2003.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

b.4) Não acatar a redação do artigo 71 do Anteprojeto de Resolução 007/2017 em função de alongar prazos, devendo manter o prazo de 30 dias, previsto no artigo 39 da Resolução 1004/2003;

b.5) Alterar a redação do artigo 79 do Anteprojeto de Resolução 007/2017, modificando o prazo de 150 dias para 90 dias, como tempo máximo para que o Confea julgue os processos relativos à infração ao Código de Ética, contados a partir do protocolo do processo dos autos no Federal;

b.6) Não acatar a redação da alínea "c" do artigo 35 do Anteprojeto de Resolução 007/2017, devendo ser mantida a possibilidade de se responder ao questionário em qualquer local, conforme já está prescrito no § 1º do artigo 15 da Resolução 1004/2003;

b.7) Concordar com a redação do artigo 123 do Anteprojeto de Resolução 007/2017 na forma como está apresentada, onde está prescrita a revogação da Resolução n 1004/2003;

b.8) Não concordar com a instituição da notificação por meio do aviso de recebimento com mão própria (ARMP) conforme prescreve art. 16 e outros;

b.9) Concordar com a ideia de se aproveitar os recursos da moderna tecnologia (videoconferência, vídeos e áudios) para execução dos atos processuais, conforme prescrevem os art. 35, alínea "b" e o art. 51;

b.10) Concordar com texto do art. 111 no sentido de que o processo não pode ser arquivado por desistência das partes, exceto pelo óbito do denunciado;

b.11) Concordar com a introdução das informações relativas às execuções das decisões proferidas em processos de Código de Ética Profissional nos sistemas de informação e cadastros informatizados do Sistema Confea/Crea, entretanto, deve permanecer por 1 (um) ano no caso de advertência reservada e, de 1 (um) até 3 (três) anos no caso de censura pública, após o trânsito em julgado; e

b.12) Concordar com a manutenção da DN 94/2012.

#### **c) Justificativa:**

O Anteprojeto na forma em que está apresentado ocasiona o prolongamento da tramitação, o que pode redundar na prescrição, na maioria dos processos.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA**

A figura do Defensor Dativo não se faz necessária para que o processo tenha sua tramitação normal sem causar prejuízo ao denunciado. Além disso, a Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal (STF) explicita que a ausência do Defensor Dativo em processo administrativo não causa nulidade do processo.

A possibilidade do denunciado responder ao questionário, até mesmo em sua residência, agiliza a tramitação processual. Esta condição já vem sendo observada pela atual Resolução 1004/2003.

Com relação a prazos de julgamento nas instâncias julgadoras, é conveniente que o Confea, à semelhança do que já ocorre nos Creas, estabeleça um prazo limite para julgar os processos que lhe são submetidos.

#### **d) Fundamentação Legal:**

A CNCE é legitimada para manifestar-se sobre qualquer documento relativo a processo de infração ao Código de Ética, de acordo com o artigo 2º do Anexo II da Resolução 1012/2005.

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

---

**Eng. Civ. Marcelo Daniel de Barros Melo**  
**Coordenador Nacional da CNCE-2018**